



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

Av. Mauro Pires Gomes, 41 - São José do Xingu/MT - Fone: (66) 3568-1109/1666  
CNPJ: 37.485.317/0001-03 / e-mail: [prefeituraxingu@hotmail.com](mailto:prefeituraxingu@hotmail.com)



Pág. 1

**LEI MUNICIPAL Nº 473/2011**

**DE: 28 de Outubro de 2011.**

**“Fixa a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”.**

**Gilberto Mendes Leoncini**, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José do Xingu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida remuneração correspondente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a partir de 1º de novembro de 2011.

**Art. 2º** - Para se adequar a Portaria n. 1.599/2011 do Ministério da Saúde, o Município fica autorizado a efetuar o pagamento de abono aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias referentes aos meses de competência de maio a outubro de 2011.

**Art. 3º** - O abono mencionado no artigo anterior será no valor de R\$119,25 (cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos) por mês e será pago para cada servidor em duas parcelas iguais de R\$357,75 (trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), quando do pagamento das folhas dos meses de novembro e dezembro respectivamente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de maio de 2011, revogando as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2011.*

**Gilberto Mendes Leoncini**  
*Prefeito Municipal*

**SANCIONADO**